



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2024

Ementa: Altera a redação do artigo 24 da Resolução 03/2024 que Regulamenta o Regime de Adiantamento, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

A Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, V e VI da Lei Orgânica de Barra Mansa e no art. 16, I, "j", do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O artigo 24 da Resolução n.º 03 de 02 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor total do adiantamento fixado no caput do artigo 3º."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2024 revogando as disposições em contrário.

Barra Mansa, 22 de fevereiro de 2024.

MESA EXECUTIVA

PAULO SANDRO SOARES
Presidente

GUSTAVO GOMES
1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

WAGNER TEIXEIRA
1º Secretário

LUCIANA ALVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, faz surgir a obrigação desta Casa Legislativa em regulamentar vários artigos da mesma, aplicando em seu âmbito, considerando que é um Poder independente, com autonomia financeira e administrativa.

A própria Lei Federal menciona que diversos dispositivos seus devem ser regulamentados de acordo com cada órgão ou entidade, restando evidente a necessidade da presente Resolução.

Neste Caminho, a Mesa Executiva desta Casa, para dar mais eficácia a resolução 03/2024 e limitar os gastos com o valor do adiantamento, apresenta a presente ao artigo 24 daquela Resolução.